



## COMITÊ DE PREVIDÊNCIA DA REAL GRANDEZA - CP

### REGIMENTO INTERNO COMITÊ DE PREVIDÊNCIA DA REAL GRANDEZA - CP

Versão: 3

2018



## COMITÊ DE PREVIDÊNCIA DA REAL GRANDEZA - CP

### REGIMENTO INTERNO COMITÊ DE PREVIDÊNCIA DA REAL GRANDEZA - CP

Versão: 3

Aprovado em: 29 / 10 / 2018

Documento de Aprovação: RC Nº 002/421

## SUMÁRIO

ASSUNTO	PÁGINA
---------	--------

<b>1. CATEGORIA E FINALIDADE .....</b>	<b>4</b>
<b>2. ESTRUTURA REGIMENTAL .....</b>	<b>4</b>
Seção I - Composição .....	4
Seção II - Funcionamento .....	6
<b>3. COMPETÊNCIAS .....</b>	<b>6</b>
<b>4. RESPONSABILIDADES / ATRIBUIÇÕES .....</b>	<b>8</b>
<b>5. DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>9</b>

## 1. CATEGORIA E FINALIDADE

**Art.1º.** O Comitê de Previdência - CP da REAL GRANDEZA é órgão colegiado vinculado diretamente ao Conselho Deliberativo da REAL GRANDEZA e tem por finalidade assessorar o Conselho Deliberativo na gestão dos planos previdenciários administrados pela REAL GRANDEZA, e de suas disposições regulamentares, em consonância com as melhores práticas de mercado, e com a legislação específica de Previdência Complementar visando preservar a solvência e perenidade dos planos geridos.

## 2. ESTRUTURA REGIMENTAL

### Seção I - Composição

**Art.2º.** O Comitê de Previdência - CP tem a seguinte composição:

- I - Representante do Conselho Deliberativo da REAL GRANDEZA;
- II - Diretor da REAL GRANDEZA responsável pela área de Previdência;
- III - Representante da Associação dos Empregados de FURNAS - ASEF;
- IV - Representante da Associação dos Empregados da ELETRONUCLEAR - ASEN;
- V - Representante da Associação dos Aposentados de FURNAS - APÓSFURNAS;
- VI - Representante da Patrocinadora FURNAS;
- VII - Representante da Patrocinadora ELETRONUCLEAR.

**Parágrafo primeiro.** Todos os membros devem atender os seguintes requisitos:

- a) formação superior e comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial, previdenciária ou de auditoria.
- b) ser participante de plano previdenciário administrado pela REAL GRANDEZA e encontrar-se em gozo de seus direitos estatutários.

**Parágrafo segundo.** Os membros indicados pelas entidades representativas e Patrocinadoras, caso não possuam certificação aceita pela Previc, deverão realizar curso de treinamento básico de previdência complementar, na forma indicada pela REAL GRANDEZA e apresentar, no prazo máximo de 6 (seis) meses, declaração de conclusão do curso de treinamento em referência.

**Parágrafo terceiro.** Perderá o mandato o membro que não apresentar, nos casos aplicáveis, a declaração exigida no parágrafo anterior, devendo a entidade representativa ou Patrocinadora indicar outro membro que complete o restante do mandato.

**Art.3º.** O representante do Conselho Deliberativo da REAL GRANDEZA será escolhido por este colegiado, dentre seus membros, titular ou suplente, e terá mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução.

**Parágrafo único.** O mandato do representante do Conselho Deliberativo deve coincidir com o de membro deste Colegiado.

**Art.4º.** Os representantes das entidades representativas e das Patrocinadoras – indicados por estas mediante correspondência destinada ao Diretor-Presidente da REAL GRANDEZA – terão mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução.

**Art.5º.** Os representantes das entidades representativas e das Patrocinadoras são substituíveis ad nutum:

I - A pedido das Patrocinadoras e das entidades representativas que os indicaram;

II - Por conduta inadequada às finalidades da REAL GRANDEZA, ouvida a Comissão de Ética.

**Parágrafo único.** Em caso de impedimento eventual poderão as entidades representativas e as patrocinadoras formalizarem, por escrito, junto ao coordenador do Comitê de Previdência - CP e ao Diretor-Presidente da REAL GRANDEZA, a indicação de seus substitutos, certo que a mesma terá validade exclusivamente durante o período em que vigorar tal impedimento.

**Art.6º.** O membro indicado pelo Conselho Deliberativo, por entidades representativas ou por Patrocinadoras perderá o mandato quando:

I - Sem motivo justificado, faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas em um ano civil;

II - Deixar de cumprir os requisitos estabelecidos pelo Art. 2º, Parágrafo primeiro;

III - Tiver conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;

IV - Renunciar ao cargo; ou

V - Por falecimento.

## Seção II - Funcionamento

**Art.7º.** O representante do Conselho Deliberativo da REAL GRANDEZA exercerá a coordenação do Comitê de Previdência - CP.

**Parágrafo único.** Na ausência ou impedimento temporário do representante do Conselho Deliberativo, a coordenação será exercida pelo diretor da REAL GRANDEZA responsável pela área de Previdência.

**Art.8º.** O CP deve realizar reuniões ordinárias mensais, convocadas pelo seu Coordenador com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

**Parágrafo primeiro.** O CP também pode realizar reuniões extraordinárias, desde que convocadas pelo seu Coordenador com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência.

**Parágrafo segundo.** A documentação das matérias constantes da pauta de uma reunião, ordinária ou extraordinária, deve ser encaminhada juntamente com a convocação.

**Art.9º.** O CP reunir-se-á com a presença mínima de 4 (quatro) de seus membros e suas recomendações serão decididas por maioria simples dos membros presentes, não havendo competência de qualquer membro para voto de desempate.

**Art.10.** A cada reunião ordinária ou extraordinária, deve ser lavrada ata que considere e/ou contenha pelo menos os seguintes aspectos:

I - Nome e cargo dos participantes da reunião;

II - Itens discutidos pertencentes à pauta previamente distribuída;

III - Itens discutidos e incluídos na pauta após a distribuição desta;

IV - Deliberações tomadas, mencionando como se deu o processo decisório, incluindo os resultados de todas as votações, qual foi o voto de cada membro, suas justificativas e eventuais declarações ou ressalvas;

V - Observações, se houver, dos membros sobre aspectos discutidos e sobre eventuais solicitações para próximas reuniões.

## **3. COMPETÊNCIAS**

**Art.11.** Compete ao Coordenador do Comitê de Previdência - CP:

I - Elaborar a pauta da reunião;

II - Abrir a reunião, coordenar, suspender e encerrar os trabalhos;

- III - Determinar a leitura da ata da reunião anterior, submetendo-a a aprovação do CP;
- IV - Convocar qualquer colaborador do corpo funcional da REAL GRANDEZA para prestar informações pertinentes às matérias da pauta da reunião;
- V - Colocar em discussão e votação as matérias constantes da pauta da reunião;
- VI - Representar o CP em todos os atos necessários;
- VII - Encaminhar ao Conselho Deliberativo cópia das atas das reuniões, relatórios contendo diagnósticos, recomendações e propostas, bem como pareceres.

**Parágrafo único.** Quando ocorrer solicitação de vista por algum dos membros do Comitê de Previdência, não poderá ser concedida outra vista acerca do mesmo assunto, ainda que por membro diverso.

**Art.12.** Compete ao membro do Comitê de Previdência - CP:

- I - Manifestar-se sobre a condução dos trabalhos;
- II - Discutir as matérias constantes da pauta da reunião e deliberar sobre as mesmas;
- III - Fazer recomendações, elaborar propostas e emitir pareceres para apreciação do CP;
- IV - Propor convocação de qualquer colaborador do corpo funcional da REAL GRANDEZA para prestar informações pertinentes às matérias da pauta da reunião, mediante aprovação prévia da maioria simples dos membros do CP;
- V - Solicitar a retirada de matéria de pauta, desde que aprovada pela maioria dos presentes;
- VI - Solicitar vistas, apenas uma vez, para análise ou para solicitar informações adicionais, devendo a matéria ser reapresentada na reunião ordinária ou extraordinária seguinte, a que ocorrer primeiro;
- VII - Fazer sua declaração de voto ou manifestação constar em ata da reunião.

**Art.13.** Compete à Secretaria Executiva Corporativa - SEC realizar todos os procedimentos administrativos previstos neste Regimento Interno para realização das reuniões do Comitê de Previdência - CP.

#### **4. RESPONSABILIDADES / ATRIBUIÇÕES**

**Art.14.** São atribuições do Comitê de Previdência - CP:

I - Emitir parecer, previamente à apreciação do Conselho Deliberativo, a respeito de propostas, formuladas e aprovadas pela Diretoria-Executiva, de regulamento de planos previdenciários a serem administrados pela REAL GRANDEZA, bem como de alterações nos regulamentos dos planos de benefícios previdenciários existentes;

II - Analisar e emitir parecer a respeito de demandas, previamente apreciadas pela Diretoria-Executiva, de caráter coletivo apresentadas pelas entidades representativas dos Participantes e Assistidos, bem como pelas Patrocinadoras, relacionadas aos planos de benefícios administrados pela REAL GRANDEZA;

III - Emitir parecer, previamente à apreciação do Conselho Deliberativo, a respeito das premissas atuariais (demográficas e econômicas), métodos e critérios, aprovados pela Diretoria-Executiva, a serem adotados em avaliação atuarial, em especial aquelas para efeito das demonstrações contábeis de encerramento de exercício;

IV - Emitir parecer, previamente à apreciação do Conselho Deliberativo, a respeito de propostas, aprovadas pela Diretoria-Executiva, de equacionamento de déficits, de destinação e utilização de superávit e de alteração de Plano de Custeio;

V - Analisar os Relatórios Gerenciais dos Planos Previdenciários, acompanhando a evolução do passivo atuarial e do comportamento de todas as hipóteses atuariais (demográficas e econômicas) adotadas por plano administrado pela REAL GRANDEZA, monitorando os riscos atuariais;

VI - Acompanhar a execução do Orçamento do Plano de Gestão Administrativa (PGA) dos planos previdenciários administrados pela REAL GRANDEZA;

VII - Elaborar trimestralmente relatório de acompanhamento dos planos previdenciários, a ser enviado ao Conselho Deliberativo, com o seguinte conteúdo mínimo: (i) identificação de alterações significativas do passivo atuarial, se houver, e suas causas; (ii) pronunciamento sobre eventuais variações significativas de alteração cadastral e das hipóteses atuariais (demográficas e econômicas); (iii) comentários sobre os resultados (superávit/déficit) apurados em cada plano previdenciário; (iv) comentários sobre as despesas administrativas de cada plano previdenciário; e (v) recomendações quanto à gestão dos planos previdenciários, se for o caso.

VIII - Emitir recomendações ao Conselho Deliberativo, sobre assuntos relacionados à administração dos planos previdenciários pela REAL GRANDEZA.

## **5. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.15.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo da REAL GRANDEZA.

**Art.16.** O presente Regimento Interno entra em vigor a partir da sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da REAL GRANDEZA.